

## ENC: DEFERIDO EFEITO - PROCESSOS 243/19 - STJD

Presidencia

qua 14/08/2019 17:25

Para: FLUMINENSE MARCELO PENHA (marcelo.penha@fluminense.com.br) <marcelo.penha@fluminense.com.br>;

Cc: Departamento de Competicoes <dco@fferj.com.br>; FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

 1 anexos (19 KB)

Processo 243.pdf;

*Atenciosamente,*

**Edilma Valentim**

**Gabinete da Presidência**

**Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

*Av. Professor Manoel de Abreu, 76, Maracanã/RJ*

**Tel: (21) 3031-7610**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**PROCESSO nº. 243/2019 - STJD**

**RECORRENTE: FLUMIN FC E PAULO HENRIQUE CHAGAS DE LIMA**

**RECORRIDO: TJD DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**VISTOS.**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo Fluminense em seu favor e em favor de seu atleta Paulo Henrique Chagas de Lima, sendo o clube punido em multa por infração ao artigo 191, III do CBJD e o atleta punido com 04 jogos por infração ao artigo 258 do CBJD.

É o breve relatório.

**DECIDO.**

Nas duas penalizações concedo o efeito suspensivo. O CBJD impõe o efeito suspensivo em multas pecuniária e já no caso do atleta, como já terminou o Campeonato Carioca de 2019, prejuízo nenhum há em conceder o efeito suspensivo, e ainda caso houver modificação no julgamento o prejuízo pode ser irreparável.

inclusão em pauta.

Abra-se vista a Procuradoria e posteriormente a  
Intime-se.

De Porto Alegre, 14 de agosto de 2019.

**DÉCIO NEUHAUS**  
Auditor Relator

*Expediente*